

DECRETO Nº 014, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

ESTABELECE A SUSPENSÃO DAS COMEMORAÇÕES DE CARNAVAL NO EXERCÍCIO DE 2021 E QUALQUER EVENTO QUE RESULTE EM AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS NO MUNICÍPIO DE DOM PEDRO/MA, EM VIRTUDE DA PENDEMIA DA COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe conferem o art. 79, §1, da Lei Orgânica Municipal de Dom Pedro, Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme reza o artigo 196 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, bem como legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde, nos termos dos artigos 30 e 24 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a declaração pública de PANDEMIA emitida pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, em relação ao *NOVO CORONAVÍRUS* (COVID – 19), assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do COVID - 19, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que por meio do Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020, foi declarado estado de calamidade pública no Estado do Maranhão, em especial, em razão dos casos de contaminação pela COVID-19, o qual foi reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 498, de 24 de março de 2020, e reiterado pelo Decreto nº 35.742, de 17 de abril de 2020, pelo Decreto nº 35.831, de 20 de maio de 2020, pelo Decreto nº 36.203, de 30 de setembro de 2020, e pelo Decreto nº 36.264, de outubro de 2020.

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto nº 36.462, de 22 de setembro de 2021, o Estado do Maranhão decretou a suspensão das comemorações de Carnaval no exercício de 2021, tanto no ambiente público quanto privado, em virtude da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n.º 36.417/2021 que deixou a cargo dos municípios a decisão sobre manter ou não o ponto facultativo e feriados no período de carnaval do ano de 2021 no Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO a proximidade das festividades carnavalescas e o anúncio de festas a serem promovidas nos municípios, cuja disponibilidade de público e previsão de espaços de realização sugerem alta probabilidade de desobediência às determinações legais;

CONSIDERANDO o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes em todo o país, sobretudo no Estado do Maranhão, inclusive com casos comprovados de nova cepa, com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade;

CONSIDERANDO que o juiz Titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Ilha de São Luís, Douglas de Melo Martins, nos autos da Ação Civil Pública nº 0803651-19.2021.8.10.0001, deferiu o pedido de tutela de urgência postulado pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão, determinando, dentre outras, as seguintes medidas:

- "[...] (i) a **proibição do carnaval e pré-carnaval, bem como festividades de "lava-pratos"**;
- (ii) a **suspensão parcial das portarias estaduais na parte em que regulamentam e permitem festas com a presença de até 150 pessoas com utilização de música ao vivo, mecânica ou ambiente, ficando, por consequência, proibida a utilização de qualquer tipo de música nesses eventos, no período compreendido entre os dias 12/02/2021 e 18/02/2021;**
- (iii) **suspensão de som ao vivo, mecânico ou ambiente em bares e restaurantes no período compreendido entre os dias 12/02/2021 e 18/02/2021;**[...]"

CONSIDERANDO ainda haver imprevisibilidade sobre a evolução da pandemia no Maranhão, o que exige prudência;

CONSIDERANDO ser o objetivo do Município que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado, em todo o Município de Dom Pedro/MA, a suspensão das comemorações de Carnaval e pré-carnaval no exercício de 2021 e demais festividade equivalentes, tanto em ambiente público quanto privado, em virtude da pandemia da COVID-19.

§ 1º. Estende-se os efeitos deste decreto a qualquer evento de festividade no período carnavalesco que possa resultar em aglomeração de pessoas e infringir normas de orientação da saúde.

§ 2º. Fica proibida a utilização de qualquer tipo de música, seja por meio de som ao vivo, mecânico ou ambiente em áreas públicas, bares e restaurantes no período compreendido entre os dias 12/02/2021 e 18/02/2021.

§ 3º. Fica determinado a suspensão de licenças e autorizações para festividade e demais eventos privados que possam ocasionar qualquer tipo de aglomeração, durante o período carnavalesco, bem como enquanto perdurar a pandemia de COVID 19.

Art. 2º. Fica suspenso o ponto facultativo na segunda-feira e terça-feira de Carnaval, assim como o da quarta-feira de cinzas neste município, permanecendo normal o funcionamento do expediente nas repartições públicas municipais nos dias dispostos neste artigo.

Art. 3º. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal.

Parágrafo único. Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas e seus respectivos valores previstos na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - interdição parcial ou total do estabelecimento.

Art. 4º. Para fiscalizar o cumprimento do presente Decreto, serão feitas vistorias, pela Vigilância Sanitária, e haverá controle de circulação, aos quais compete aplicar advertências e multas.

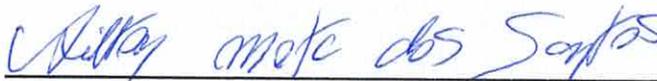
Parágrafo único. Todas essas medidas poderão ser revogadas ou prorrogadas a depender de novos números emitidos no Boletim Epidemiológico.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente Decreto pertencerem que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Certifique-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2021.



AILTON MOTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Pelo presente **EDITAL DE PUBLICAÇÃO**, o Prefeito Municipal de Dom Pedro, Estado do Maranhão, **AILTON MOTA DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal e na Constituição do Estado do Maranhão, recepcionadas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes de Dom Pedro/MA, às autoridades federais, estaduais e municipais, e a quem interessar possa, que **EXPEDIU** o Decreto que **"ESTABELECE A SUSPENSÃO DAS COMEMORAÇÕES DE CARNAVAL NO EXERCÍCIO DE 2021 E QUALQUER EVENTO QUE RESULTE EM AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS NO MUNICÍPIO DE PERI MIRIM/MA, EM VIRTUDE DA PENDEMIA DA COVID-19"**, e que **neste ato publico o presente Decreto**, para que, doravante, passe a vigor em seus legais efeitos. E para que não se possa alegar ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e de fácil acesso ao público. Dou o Decreto nº 014, de 12 de fevereiro de 2021 por publicado.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.137.293/0001-30

**REGISTRE-SE
CUMPRA-SE**

AILTON MOTA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CERTIFICO, que nesta data publiquei e registrei o presente Decreto em forma de Edital, tendo sido afixada um exemplar no Átrio desta Prefeitura e demais locais de acesso ao público.

Dom Pedro/MA, 12 de fevereiro de 2021.

RONYERE SILVA LIMA
Chefe de Gabinete